



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

LEI N° 1969, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 1426/2000, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, já alterada pelas Leis Municipais 1550/2002, 1733/2005 e 1839/2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei Municipal nº 1426/2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Constituem recursos do RPPS:

- I. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;
- III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;
- IV. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 4,60% (quatro vírgula seis por cento) no período de agosto de 2008 até julho de 2009; 9,20% (nove vírgula dois por cento) no período de agosto de 2009 até julho de 2010; 13,80% (treze vírgula oito por cento) no período de agosto de 2010 até abril de 2035, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 1º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 9.572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º. Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

§ 3º. As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5º. Os recursos do FAPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário constantes das Leis 1426/2000, 1550/2002, 1733/2005 e 1839/2006.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 07 DE MAIO DE 2008.

Adair Vicente de Brum,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Fernando Mattes Machiry
Fernando Mattes Machiry,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal
de 07/05/08 a 07/06/08

Secretário de Administração
[Signature]